



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2021
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
016/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº. 004/2021 ENTRE SI FAZEM O
SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA
QUALIN SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Rogério Junqueira de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 447.920.506-34, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Qualin Serviços Ltda, com endereço à Avenida Angelo Grossi, 214, São Conrado, na cidade de Três Corações, CEP: 34.410-001 estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.526.703/0001-01, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a Contratação de empresa especializada no Serviço de Análise Semestral de Água Bruta e Tratada, conforme Resolução Conama nº 357 de 17 de março de 2005 (água bruta) e Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 consolidada pela Portaria nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de outubro de 2017, de acordo com o Processo Licitatório nº. 012/2021 na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2021, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO elencada, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº. 012/2021, na Modalidade de Pregão Presencial nº. 08/2021, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento. A coleta deverá ser realizada em até 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, e o laudo em até 30 (trinta) dias corridos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento os valores constantes na proposta de preços no certame licitatório, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO	LOCAL	CLASSE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. DOS 08 (OITO) ITENS	VALOR TOTAL
01	Água bruta	Represa do Dico	II	03	R\$ 18.333,333	R\$ 55.000,00
02	Água bruta	Covoca	I	03		
03	Água bruta	Pomares	II	03		
04	Água bruta	Bairro dos Campos	II	03		
05	Água bruta	Bairro Nhá Chica	II	03		
06	Água bruta	Capinzal	Especial	03		
07	Água tratada	ETA Monte Verde		03		
08	Água tratada	ETA Operários		03		
VALOR TOTAL:					R\$ 55.000,00	

TIPO DE SERVIÇO: O serviço será realizado semestralmente em todos os pontos mencionados, e os prazos serão estipulados na Autorização de Fornecimento. A coleta será realizada nos pontos mencionados, acompanhada de funcionário da Autarquia. O deslocamento para cada ponto da coleta será de responsabilidade da empresa contratada.

O valor total do contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais.)** Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, por 12 (doze) meses tendo como termo inicial o **dia 01 de maio de 2021** até o dia **01 de maio de 2022**, ou da efetiva realização dos serviços, com a apresentação da devida nota fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissos no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Por dia de atraso o CONTRATADO estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 012/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas tidas com a presente licitação serão suportadas por dotações contidas no Orçamento vigente para o exercício de 2021, conforme segue:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

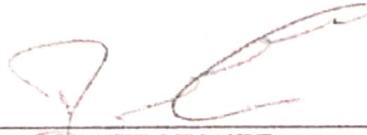
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

17 - SANEAMENTO;
17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
17.512.006 - SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;
17.512.006.2.0083 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO;
CONTA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Carmo de Minas, 30 de abril de 2021.



CONTRATANTE
SAAE CARMO DE MINAS



CONTRATADO
QUALIN SERVIÇOS LTDA

Rodolfo Barros Pereira
Sócio Prop.-Ger. Administrativo-QUALIN
CPF-015.879.726-46

TESTEMUNHAS:

Nome: Patrícia Lúcia Vieira CPF: 115.086.726-44

Nome: Bregina Alves Ribeiro CPF: 055.941.556-78